



EXAME PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 5/2026

Autoria: Vereador Alexandre Zoche - PRD

Ementa: Dispõe sobre a concessão de afastamento remunerado a servidores públicos municipais convocados a participar de eventos esportivos em representação oficial do Município de Pato Branco.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei acima especificado, apresentado na data de 22 de janeiro de 2026, prevê a concessão de afastamento remunerado a servidores públicos municipais convocados a participar de eventos esportivos em representação oficial do Município de Pato Branco.

De acordo com a justificativa apresentada e anexada à proposição legislativa em exame, a iniciativa busca suprir a ausência de norma específica sobre o tema, evitando insegurança jurídica e tratamento desigual entre os servidores, bem como possíveis prejuízos funcionais e financeiros. Destaca que a medida reconhece o período de afastamento como de efetivo exercício quando o servidor atuar em representação oficial do Município e no interesse público, sem implicar criação de vantagem indevida ou aumento remuneratório. Nesse contexto, o projeto confere maior segurança jurídica à Administração Pública, promove a valorização do servidor, contribui para a projeção institucional positiva do Município e fortalece as políticas públicas municipais voltadas ao esporte, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público.

A proposição revela-se relevante ao valorizar o servidor público e o esporte, além de alinhar-se ao interesse público na participação institucional do Município em competições esportivas de caráter relevante.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA PARA LEGISLAR

No que se refere à competência para legislar sobre a matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Ademais, o art. 39 da Constituição Federal autoriza os entes federativos a disciplinarem o regime jurídico de seus servidores públicos.

A matéria tratada no Projeto de Lei — concessão de afastamento remunerado a servidores públicos municipais convocados a participar de eventos esportivos em





representação oficial do Município — insere-se no âmbito da organização administrativa e da gestão de pessoal do Município, tema de inequívoco interesse local.

Ressalta-se, ainda, que a proposição não institui novo regime jurídico, limitando-se a regulamentar hipótese específica de afastamento funcional, mediante o estabelecimento de critérios objetivos e condicionantes administrativas, o que se mostra compatível com a autonomia municipal constitucionalmente assegurada.

Assim, não se verifica afronta à repartição constitucional de competências, estando o Município plenamente habilitado a legislar sobre a matéria.

No tocante à iniciativa legislativa, cumpre destacar que, conforme inciso II, do § 2º, do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, o regime jurídico dos servidores públicos é matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Todavia, no caso em análise, o Projeto de Lei não cria vantagem pecuniária, não promove majoração de vencimentos, tampouco institui nova despesa pública, limitando-se a reconhecer o afastamento como de efetivo exercício em hipóteses em que o servidor atua em representação oficial do próprio Município e no interesse público.

Ademais, o texto condiciona expressamente a concessão do afastamento à prévia autorização da autoridade administrativa competente, preservando a discricionariedade administrativa e a autonomia do Poder Executivo na condução do serviço público.

Diante desse contexto, recomenda-se que a Procuradoria Jurídica e a Comissão de Justiça e Redação avaliem a pertinência da iniciativa legislativa, a fim de verificar se há, no caso concreto, eventual usurpação de competência do Chefe do Poder Executivo ou se a proposição se limita a estabelecer norma de caráter organizatório e declaratório. Tal providência mostra-se necessária para prevenir eventual veto do Chefe do Poder Executivo ou o reconhecimento de vício de iniciativa, com possível declaração de inconstitucionalidade.

II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO

Passo à análise da técnica legislativa e da redação da proposição.

Quanto à epígrafe e ementa do Projeto, ambas estão em conformidade com o disposto pela Lei Complementar nº 95/98.

No art. 1º do Projeto de Lei consta o objeto da norma.

O art. 2º do Projeto de Lei estabelece o procedimento para o afastamento.

Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 5º do Projeto de Lei.

Mostra-se relevante pontuar que a justificativa se mostra adequada à matéria.

Por fim, ressalta-se que, durante a elaboração do presente Projeto de Lei, o Departamento de Legística e Técnica Legislativa realizou uma pré-análise, oportunidade em que foram feitas correções, adequações e apontamentos voltados à técnica legislativa, visando alinhar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, do Decreto nº 12.002/2024, bem como às demais diretrizes legais e técnicas aplicáveis à elaboração normativa. A pré-análise foi formalizada por meio do Memorando nº 049/2026, encaminhado via sistema 1Doc, cuja cópia segue em anexo.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Assevere-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica das:

- (i) Comissão de Justiça e Redação (*caput*, do art. 62, do RI);
- (ii) Comissão de Orçamento e Finanças (inciso VII, do art. 63, do RI);
- (ii) Comissão de Políticas Públicas (inciso I, do art. 64, do RI).

Por fim, havendo parecer positivo das Comissões, seja encaminhada a proposição ao Plenário, nos termos do art. 18 do Regimento Interno, para que:

- (i) Presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 29, da LOM);
- (ii) Seja submetido ao quórum da maioria simples (§4º, do art. 29, da LOM).



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br



Memorando 049/2026

De: Angela M. - LTL

Para: LTL - Legística e Técnica Legislativa

Data: 22/01/2026 às 14:48:31

Setores envolvidos:

LTL, VER-GAZ

PL sobre afastamento de servidores para participar de eventos esportivos

Boa tarde,

Sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de afastamento remunerado a servidores públicos municipais convocados a participar de eventos esportivos em representação oficial do Município de Pato Branco.

Primeiramente, informo que o Projeto de Lei foi aceito no protocolo sob o n.º 5/2026.

Informo ainda, que foram feitas as correções e adequações voltados à técnica legislativa, visando alinhar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, do Decreto nº 12.002/2024, bem como às demais diretrizes legais e técnicas aplicáveis à elaboração normativa.

Como não há nenhum apontamento a ser feito quanto ao conteúdo, encaminho o documento para a assinatura, a fim de que esteja apto para a leitura na primeira sessão ordinária.

At.te,

Anexos:

1_Projeto_de_Lei_n_5_2026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Alexandre Zoche	23/01/2026 16:15:24	1Doc ALEXANDRE ZOCHÉ CPF 044.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8193-797B-0994-1F10**



Excelentíssimo Senhor

Joecir Bernardi

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Alexandre Zoche - PRD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de afastamento remunerado a servidores públicos municipais convocados a participar de eventos esportivos em representação oficial do Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos municipais formalmente convocados ou designados para participar de eventos, campeonatos, jogos ou atividades esportivas de âmbito municipal, estadual ou nacional, em representação oficial do Município de Pato Branco, o afastamento de suas atividades laborais pelo período necessário à participação, sem prejuízo da remuneração e sem desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se representação oficial a participação do servidor na condição de atleta, técnico, professor, árbitro, dirigente, coordenador, integrante de comissão técnica ou em outra função diretamente vinculada à atividade esportiva, desde que devidamente comprovada.

Art. 2º O afastamento de que trata esta Lei dependerá de prévia autorização da autoridade competente do órgão ou da secretaria de lotação do servidor, mediante requerimento formal instruído com:

- I – documento comprobatório da convocação ou designação para o evento esportivo;
- II – indicação do período de afastamento pretendido;
- III – comprovação de que a participação se dará em representação oficial do Município.

Art. 3º Os período de afastamento autorizado nos termos desta Lei será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, não acarretando prejuízo funcional, remuneratório ou disciplinar ao servidor.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Art. 4º A concessão do afastamento previsto nesta Lei deverá observar os princípios da legalidade, da razoabilidade, do interesse público e da continuidade do serviço público, podendo a Administração Pública adotar medidas administrativas e ajustes operacionais necessários à manutenção do regular funcionamento das atividades essenciais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / zochevereador@patobranco.pr.leg.br

Memorando 049/2026 | Anexo: 1_Projeto_de_Lei - 2026.pdf (2/3)





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar, de forma clara e uniforme, o afastamento remunerado de servidores públicos municipais que sejam formalmente convocados ou designados para participar de eventos esportivos em representação oficial do Município de Pato Branco.

A atuação de servidores municipais em competições, campeonatos e atividades esportivas de âmbito municipal, estadual ou nacional contribui diretamente para a promoção do esporte, da integração social, da formação educacional e da projeção positiva do Município, fortalecendo políticas públicas voltadas ao desenvolvimento humano e à cidadania.

Todavia, a inexistência de norma específica que regulamente tais afastamentos gera insegurança jurídica e tratamento desigual, podendo resultar em prejuízos funcionais e financeiros aos servidores convocados, além de desestimular a participação institucional do Município em eventos esportivos relevantes.

Nesse contexto, a proposição busca conferir segurança jurídica à Administração Pública e aos servidores, ao estabelecer critérios objetivos para a autorização do afastamento, condicionando-o à prévia comprovação da convocação e à observância do interesse público e da continuidade do serviço público.

Importante destacar que a medida não implica criação de vantagem indevida ou aumento remuneratório, mas apenas o reconhecimento do período de afastamento como de efetivo exercício, quando o servidor estiver atuando em nome do próprio Município, em atividade de interesse público.

Assim, o Projeto de Lei harmoniza-se com os princípios da legalidade, da eficiência e da valorização do servidor público, ao mesmo tempo em que fortalece as ações institucionais do Município de Pato Branco no campo esportivo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85E6-90B6-5320-1FB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA MUNARETTO (CPF 086.XXX.XXX-66) em 02/02/2026 16:06:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/85E6-90B6-5320-1FB2>